



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



OFÍCIO CEVID/TJSC/COCEVID N. 02/2021

Florianópolis, 24 de maio de 2021.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Milton Hobus

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Neste

Lido no Expediente	
41ª Sessão de	26/05/21
A Comissão de:	5ª JUSTIÇA
União no PRS	004/21
Secretário	

Assunto: Projeto de Resolução que cria a Procuradoria Especial do Homem na ALESC

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho, por meio deste, na qualidade de Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (CEVID/TJSC) e de Presidente Nacional do Colégio dos Coordenadores da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (COCEVID), manifestar-me contrariamente à aprovação do projeto de Resolução que cria a Procuradoria Especial do Homem no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Importa destacar que já me manifestei favoravelmente tanto em relação ao projeto de criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Alesc quando em relação à assinatura do Termo de Cooperação Técnica n. 43/2021 (ALESC n. 001/2021) - que foi celebrado entre o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, o Ministério Público de Santa Catarina, o Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, a Universidade Federal de Santa Catarina, a Ordem dos Advogados do Brasil Santa Catarina e a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, que tem por objeto estabelecer parceria entre os partícipes com o objetivo de implementar o Observatório da Violência contra a Mulher (OVM/SC), instituído pela Lei Estadual n. 16.620/2015, por meio de discussão para elaboração do plano de trabalho, planejamento, manutenção, monitoramento e execução, a fim de subsidiar emendas parlamentares impositivas à efetiva concretização das diretrizes e objetivos da referida norma, referente ao Processo n. 13185/2016 -, considerando que ambos estão em consonância com os preceitos da Constituição Federal e com as convenções e tratados internacionais de direitos humanos das mulheres dos quais o Brasil é signatário, a exemplo da Convenção do Belém do Pará e

da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW, em que, resumidamente, os estados-parte se comprometeram a adotar mecanismos para erradicar a discriminação e violência contras as mulheres.

Contudo, no que se refere ao projeto de Resolução (n. 004.5/2021) que pretende criar a Procuradoria Especial do Homem no âmbito dessa ALESC, observa-se uma total distorção do que seria o tratamento isonômico previsto na Constituição Federal, completamente alheio ao princípio da igualdade material e à reconhecida formação cultural e social brasileira, predominantemente patriarcal. De modo que se referido projeto mostra-se flagrantemente inconstitucional e uma afronta à dignidade da mulheres catarinenses (e brasileiras) que, em pelo Século XXI, ainda precisam enfrentar diversas barreiras para o pleno exercício de sua cidadania, por conta do machismo estrutural que lhe limita o acesso ao espaço público e ao emprego em igualdade de condições com os homens, por conta da discriminação de gênero, a exemplo da violência doméstica e familiar, dos abusos sexuais e patrimoniais.

Tal situação de desvantagem social e cultural das mulheres em relação aos homens legitima a adoção de ações e de políticas afirmativas no sentido de buscar o equilíbrio entre as relações e de condições para que ambos os sexos ocupem a arena pública.

Já em relação ao projeto de Resolução que procura criar a procuradoria dos homens sob a justificativa de que estes são as principais vítimas letais da violência, dados estes que não se questiona. No entanto, omite propositalmente o fato de que estas violências acontecem predominantemente nos espaços públicos, tais como a violência urbana, envolvimento com álcool e drogas, além daquelas ocorridas em virtude das masculinidades existentes em países culturalmente machistas como o Brasil, em que os homens são levados à agressividade e à violência. Ignora, ainda, que, no caso das mulheres, as mortes e violências ocorrem predominante no âmbito doméstico e/ou familiar e praticadas por pessoas do seu círculo familiar e de afeto. Dados estes que servem para corroborar a necessidade de o Estado promover e implementar políticas e ações afirmativas, com fundamento do princípio constitucional da igualdade, a qual deve ser interpretada no sentido material, ou seja, que sejam reconhecidas as diferenças existentes entre os grupos sociais, reconhecendo-se quais estão em situação de vulnerabilidade social e em relação hierárquica de poder, de modo que todos possuam as mesmas condições de exercer plenamente a sua cidadania.

Desse modo, tem-se como injustificável a criação de uma procuradoria especial do homem na Alesc, visando, entre outros, o fomento da "participação e a representação dos homens na política", quando os homens em um Estado no qual os homens ocupam mais de 90% das prefeituras e 80% das cadeiras do Poder Legislativo Catarinense.

À vista do exposto, entendo que o projeto de Resolução n. projeto de Resolução n. 004.5/2021 viola fragrantemente a Constituição Federal de 1988 e se trata de um afronte à sociedade catarinense no que se refere ao dever dessa Casa Legislativa em cumprir os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil em defesa das mulheres.

Sendo esta a manifestação que levo à apreciação de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para manifestar meus protestos de estima e consideração.



Desembargadora Salete Silva Sommariva
Coordenadora da CEVID/TJSC
Presidente do COCEVID
assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **SALETE SILVA SOMMARIVA, DESEMBARGADORA**, em 24/05/2021, às 20:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5549085** e o código CRC **7DE2980D**.

ENC: Projeto de Resolução n. 004.5/2021 - Manifestação
MILTON HOBUS**Enviado:** terça-feira, 25 de maio de 2021 15:54**Para:** Comissão de Constituição e Justiça**Anexos:** [Ofício 5549085.pdf \(48 KB\)](#) [Abrir como Página da Web]

Prezados,

Segue ofício nº 02/21/CEVID/TJSC, para providencias. (encaminhamento à DL, leitura em plenário e apensamento a respectiva matéria)

Atc,

GABINETE - DEPUTADO MILTON HOBUS

Por favor, acusar o recebimento.

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC

Rua: Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Gab. 34

Florianópolis/SC - CEP.: 88.020-900

fone: (48) 3221-2644 / fax: (48) 3221-2703

ACOMPANHE NOSSO TRABALHO NAS REDES SOCIAIS

Instagram/Facebook - Milton Hobus

De: TJSC/Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar
[cevid@tjsc.jus.br]

Enviado: segunda-feira, 24 de maio de 2021 20:21

Para: MILTON HOBUS; bancadafem@gmail.com

Assunto: Projeto de Resolução n. 004.5/2021 - Manifestação

Excelentíssimo Senhor

Milton Hobus

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

De ordem da Desembargadora Salete Silva Sommariva, Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (CEVID/TJSC) e Presidente Nacional do Colégio dos Coordenadores da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (COCEVID), encaminho a Vossa Excelência cópia digitalizado do Ofício CEVID/TJSC/COCEVID J. 02/2021, que trata de manifestação em relação ao Projeto de Resolução que cria a Procuradoria Especial do Homem na ALESC, para as providências que entender necessárias.

Respeitosamente,

Michelle de Souza Gomes Hugill

Secretária da Cevide/TJSC

Fone: 48 - 3287-2636